

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 18593-0/2010
PROCEDENCIA: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : CID NUNES DE ARRUDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
RELATOR : CONS. ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : ELAINE CHISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 170 a 183/TCE, prestadas pelo Secretário de Estado de Administração, o **Sr. César Roberto Zílio**, por força do ofício nº 891/2011/GCR/AJ/TCE-MT (fls. 167/TCE), que visa obter esclarecimentos quanto ao achado contido no relatório técnico de defesa, constante das fls. 163 a 165-TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	PRAZOS
Protocolo ofício notificação	168	04/07/11	15 dias
Protocolo defesa 136921 D	169	14/07/11	tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se TEMPESTIVA, tendo sido protocolada DENTRO do prazo estabelecido pelo ofício de notificação acima mencionado.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA.

1. DILIGÊNCIA SOLICITADA: RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE PROVENTOS A FL. 16/TCE PARA CORREÇÃO DA PORTARIA QUE SERVIU DE BASE PARA A ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS QUE SERVIRÃO DE BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR.

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminhamento de nova Planilha de Proventos Proporcionais (fl. 177/TCE), a qual retificou os cálculos conforme abaixo transcrito:

Cargo: Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "09", 40 horas	
Subsídio 09/2010	R\$ 3.790,66
TOTAL	R\$ 3.790,66
Total das Contribuições	193
80% maiores contribuições	154
Soma dos valores 80% maiores contribuições	R\$ 386.308,51
Média 386.308,51/154	R\$ 2.508,50
Última remuneração	R\$ 3.790,66
Proporcionalidade 2.508,50/12775 * 9821	R\$ 1.928,45

Obs.: para a atualização dos salários que serviram de base para as contribuições, foram utilizados os fatores previstos na Portaria MPAS 342, de 09/09/2010.

ANÁLISE DA DEFESA. A Adoção da medida acima mencionada sana a irregularidade apontada na apuração da proporcionalidade dos proventos. Mister se faz salientar que a última remuneração do servidor foi atualizado com base no art. 3º, da Lei Complementar 04/90, o que resultou num salário menor daquele que constou na relação de fl. 178 a 179/TCE. Portanto, **SANADA A IRREGULARIDADE.**

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro no art. 41, inciso III, da Constituição Estadual c/c o art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar 269/2007 e art. 197 e 139, da Resolução nº 14/2007,

sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) registro do Ato 5.119/2010 a fl. 08/TCE, bem como o conhecimento da Planilha de Proventos Proporcionais a fl. 177/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 23/08/2011.

Elaine Christianne Pereira de Siqueira
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 18593-0/2010
PROCEDENCIA: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : CID NUNES DE ARRUDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
RELATOR : CONS. ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : ELAINE CHISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 23/08/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal